

ACÓRDÃO Nº 1907/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 017.385/2012-1
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Elienaldo Nascimento da Costa (CPF 561.871.142-72); O. Galvão Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 02.978.003/0001-20) e Rosemiro Rocha Freires (CPF: 030.327.952-49).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 3.140/2001 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Santana/AP, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis O. Galvão Construções e Comércio Ltda. e Elienaldo Nascimento da Costa;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelo responsável Rosemiro Rocha Freires, ex-prefeito do Município de Santana/AP;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Rosemiro Rocha Freires;

9.4. condenar o responsável Rosemiro Rocha Freires, solidariamente com os responsáveis O. Galvão Construções e Comércio Ltda. e Elienaldo Nascimento da Costa ao pagamento do débito no valor original de R\$ 30.309,18 (trinta mil trezentos e nove reais e dezoito centavos), a partir de 4/10/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Rosemiro Rocha Freires, O. Galvão Construções e Comércio Ltda. e Elienaldo Nascimento da Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá e ao Ministério Público do Estado do Amapá, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Santana/AP, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 14/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1907-14/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral